

RESOLUÇÃO N.º 14 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a Normatização do Processo Eleitoral e o calendário das Eleições para o biênio 2017/2019 do CMPD.

CONSIDERANDO que O CMPD - CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº. 2.907 de 08/09/2009, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO a Reunião ordinária realizada no último dia 09 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO os dispositivo Legais contidos Artigo 15, Artigo 18 e Artigo 19do Regimento Internos do CMPD;

CONSIDERANDO que no processo de transição governamental, a troca dos membros representantes do governo dentro do conselho e a reestruturação administrativa.



RESOLVE:

- **Art. 1º.** Ficam estabelecidas as regras para abertura do processo eleitoral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, doravante denominado do simplesmente CMPD.
- **Art. 2º.** O Fórum de Eleição realizar-se-á no dia 22 de Junho de 2.017, no seguinte endereço: São Miguel, 156 –Jd. Bela Vista–Carapicuíba-SP.
- §1º Para coordenação do processo de habilitação de representantes das entidades e movimentos sociais, será instituída pelo CMPD uma Comissão Eleitoral, integrada por 04 (quatro) Conselheiros, dividida nas Subcomissões de Habilitação e de Recursos.
- § 2º A Comissão Eleitoral elegerá entre seus membros um presidente e um vice- presidente, para as Subcomissões de Habilitação e de Recursos.
- § 3º O CMPD elegerá a Comissão Eleitoral.
- § 4º A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos eleitorais até a instalação da Assembleia de Eleição.
- Art. 3º. A Subcomissão de Habilitação terá as seguintes atribuições:
- I. analisar a documentação dos representantes das entidades e movimentos postulantes à habilitação;
- II. habilitar as entidades e movimentos;
- III. divulgar os representantes das entidades e dos movimentos, habilitados e não habilitadas ao processo de eleição.
- **Parágrafo Único**. Para habilitação, as entidades e os movimentos sociais deverão indicar o segmento a que pertencem, observados em seu Estatuto, Ata e Relatórios de Atividades.
- **Art. 4º.** A Subcomissão de Recursos terá as atribuições de analisar, julgar e divulgar as deliberações sobre os recursos dos representantes das entidades e movimentos, que requererem revisão das decisões da Subcomissão de Habilitação.
- **Art. 5º.** Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de candidatas, as entidades e movimentos, que atuam em âmbito municipal.



§1º Poderão ser habilitadas:

- I. as entidades, os movimentos sociais que prestam serviços sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários.
- II. as entidades, os movimentos que atuam na defesa e garantia de direitos, das pessoas com deficiências;
- § 2º A representação das entidades e movimentos na condição de conselheiro titular ou suplente recairá sobre a pessoa física, integrante de seus órgãos diretivos ou seja membro de seus corpo técnica.
- § 3º É vedada a representação no CMPD mediante instrumento de procuração, outorgado à pessoa sem vínculo com a entidade ou organização.
- **Art. 6**. Somente poderão ser eleitos para ocupar as vagas de conselheiros, os candidatos que, até o encerramento das inscrições, atenderem aos seguintes requisitos:
- I Atestado de antecedentes civis e criminais (no site: www.ssp.sp.gov.br);
- II maior de 18 (dezoito) anos;
- III brasileiro nato ou naturalizado;
- IV estar em gozo dos direitos políticos;
- V comprovação de experiência e atuação na área das pessoas com deficiência.
- Art. 7 . As entidades e movimentos inscritos deverão indicar o segmento a que pertecem, no momento de apresentação do pedido de habilitação, observando seu Estatutos e sua condição de candidato, em conformidade com a presente RESOLUÇÃO.
- **Parágrafo único**: O pedido de habilitação deve ser feito em formulário próprio, assinado pelo representante legal da entidade ou movimento, sendo obrigatório o preenchimento de dados como: o segmento a que pertence; o endereço completo; telefone; endereço eletrônico; pessoa de referência para comunicação, em tempo hábil, com a entidade ou organização.
- **Art. 8**. A habilitação das entidades e movimentos do segmento ocorrerá a partir de 31 de maio de 2.017, mediante a apresentação do pedido de habilitação, observando seu Estatuto e sua condição de candidata, em conformidade com a presente RESOLUÇÃO.
- § 1°. Para as entidades e movimentos:
- I. ata de eleição e posse da Diretoria atual;
- II. relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos;
- III. declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade e movimento, conforme modelo;
- IV. estatuto da entidade e no caso dos movimentos sociais a Ata de registro, em vigor, devidamente registrado;
- V. CNPJ:
- VI. formulário, conforme anexo I e II, no qual esteja indicada sua condição de



candidata e por qual segmento;

VII. formulário com informações para comunicação com a entidade ou movimento, na qual conste endereço completo, telefone, fax, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

- §2º O representante legal que não se fizer presente na Assembléia de Eleição, poderá apresentar instrumento de procuração co firma reconhecida, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade ou movimento na Assembléia de Eleição, nas seguintes formas:
- I. encaminhando a procuração juntamente com os documentos de habilitação, conforme, artigo 5°;
- II. apresentando-a diretamente à Comissão Eleitoral até a instalação da Assembléia de Eleição
- §3º O pedido de habilitação, assinado pelo representante legal da entidade ou movimento, deverá ser enviado via postagem registrada ao CMPD ou protocolado diretamente no Conselho, no horário de 8h30min às 17h, em dias úteis, no endereço abaixo:

<u>Comissão Eleitoral / CMPD – Eleição 2017 A/C Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD – Rua São Miguel, 156 – Jd Bela Vista – Carapicuíba – SP – Cep 06322-210.</u>

- **Art. 9º**. É vedada a representação de mais de uma entidade ou movimento pelo mesmo procurador.
- **Art. 10º**. A subcomissão de Habilitação analisará os pedidos até o dia 06 de junho de 2.017 e irá anexar na sede do CMPD, no dia 07 de junho de 2.017, a relação de representantes das entidades e movimentos habilitados e não habilitados.
- **Art. 11º**. Das decisões da Subcomissão de Habilitação, caberão recurso e manifestações contrárias à Subcomissão de Recurso até dia 14 de junho de 2.017.
- § 1º Somente se admitirá recurso de representantes das entidades e movimentos, no caso de não habilitados de seu próprio pedido.
- § 2º Deverá ser anexado na sede do CMPD pela Comissão Eleitoral, até o dia 19 de junho de 2.017, o ato de homologação da relação de representantes das entidades e movimentos, candidatas ao pleito.
- **Art. 12º**. Os trabalhos da Comissão eleitoral instituída nesta Resolução terão apoio do CMPD.
- **Art. 13º**. A Assembléia de Eleição terá quatro momentos com as seguintes atribuições:



- I. Instalação da Assembléia pelo Presidente do CMPD, para:
- a) apresentação dos representantes das entidades e movimentos, habilitados pela Comissão Eleitoral;
- b) abertura de espaço para candidatura à Mesa Coordenadora do processo eleitoral;
- c) composição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos do processo eleitoral por três representantes, um de cada segmento, não concorrentes ao pleito;
- d) escolha entre os membros da Mesa coordenadora, um que assumirá a Presidência.
- II. Eleita a Mesa Coordenadora, o Presidente do CMPD passará a esta a direção dos trabalhos para que proceda a:
- a) leitura e aprovação do regimento interno, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo CMPD;
- b) escolha da Mesa Receptora e Apuradora dos votos, composta por três representantes, um de cada segmento, desde que não concorrentes ao pleito;
- c) votação;
- d) apuração;
- e) leitura e aprovação da ata.
- **Art. 14º**. Cada representante das entidades e movimentos poderá votar em um candidato.
- **Art. 15º**. Terminada a Assembléia de Eleição, a Mesa Coordenadora dos trabalhos proclamará o resultado e assinará a ata aprovada, contendo a relação de representantes das entidades e movimentos, eleitos como titular e suplente.
- **Art. 16º**. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará ao Presidente do CMPD a relação de representantes das entidades e movimentos, para publicação nos Atos Oficiais, no site www.carapicuiba.sp.gov.br Prefeitura Municipal de Carapicuíba na página do CMPD.
- **Art. 17º**. A posse aos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2017/2019 dar-se-á no dia 28 de junho de 2.017.
- Art. 18°. Segue o Calendário Eleitora do CMPD Gestão 2017/2019
- Art. 19°. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br, ficando revogadas as disposições contrárias.



CALENDÁRIO ELEITORAL CMPCD – GESTÃO 2017/2019					
DATA	ATIVIDADE				
31 de Maio de 2017	Prazo para pedido de Habilitação juntamente com a documentação exigida perante a comissão eleitoral para entidades e movimentos.				
06 de Junho de 2017	Prazo final para análise de pedidos de habilitação para entidades e movimentos.				
07 de Junho de 2017	Anexar a Relação de representantes das entidades, movimentos e conselhos, habilitados na sede do CMPD.				
14 de Junho de 2017	Prazo para entrar com recursos ou manifestação contrária junto à Subcomissão de Recursos.				
22 de junho de 2017	Fórum de Eleição				
28 de Junho de 2017	Prazo Final para posse dos(as) conselheiros(as) do CMPD para gestão 2017/2019				
06 de Julho de 2017	Prazo Final para Publicação do resultado da eleição do CMPD				

Carapicuíba, 09 de Fevereiro de 2.017.

Silvio José de Souza Filho Presidente do CMPD



ANEXO I REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO (modelo de Requerimento)

Senhor Presidente

Venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL, junto à Comissão eleitoral, da entidade abaixo identificada. Entidade:

CNPJ:		
	rro:	UF
Presidente:		
Cel.:	Tel.:	
E-mail:		
DADOS DO REPRESE	NTANTE DA ENTIDADE/CANDIDAT	О
Nome:		
CPF	RG	
Endereço:		n°
Bairro:	Município:	UF
Tel.: ()	Tel ()	
E-mail:		
	e () Movimento () Conselho	
	Assinatura do Presidente / Represer	ntante Legal

^{*}Campo com preenchimento obrigatório e deve ser assinalado apenas uma alternativa



ANEXO II DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (modelo de Requerimento)

					devidos						
pleno e regular funcionamento, desde//, cumprindo regularmente as suas finalidad estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de/ a/		-									
Nome:	pleno e r estatutárias	egular s, send	funcion o a sua	amento, de Diretoria a	sde//. tual, com m	, cumprir andato de	ido regula	irmente as	suas fin	alida	ıdes
Órgão expedidor: ,CPF: Endereço Residencion eletrônico: ,Vice-presidente:Nome: .N.° do RG:								NO L DC			
eletrônico:	Órgão	expea	lidor:		,CPF:						
Órgão expedidor:	eletrônico:.						Vice-pr				
eletrônico:	Órgão	expea	lidor:		, <i>CPF</i> :						
Órgão expedidor:	eletrônico:.						Secretár				
eletrônico:	Órgão	exped	lidor:		,CPF:						
expedidor:,CPF:	eletrônico:.									Ór	aão
DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve su atividades institucionais, há no mínimo dois anos, (Local),,,	expedidor:			,CP	F: Endereço		Er			,	_
atividades institucionais, há no mínimo dois anos, (Local),,											
	atividades	institu	cionais,	há no mí							

(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal) (identificação de quem assina e qualificação)



ANEXO III DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO (modelo de Requerimento)

					e,movimento ou ,na cidade de
					de assistência a
					nais de um anos,
•	-	-			do de mandato
de/ a	/, comp	osto pelos seg	juintes membro	os:	
Representante					
Nome:					,
					,Órgão
,					•••
Representante					
Nome:		~ " "			
		•			Endereço
	O.N				
Representante	3:Nome:		Óraão		,CPF:
do		,	Orgao e	expedidor	Residencial:
	_		Descre	wer as atividad	es desenvolvidas
•	,				
					o ou conselho)
					á no mínimo um
ano.					

Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal